

SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 78.585.049/0001-40
NIRE 41300294771

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2026, às 11:00 horas, na sede social da Soifer Participações Societárias S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida do Batel, nº 1.750, sala 106, bairro Batel CEP 80.420-090.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão do comparecimento de todos os membros titulares do Conselho de Administração.
- 3. PRESEÇA:** Presença da totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, David Soifer, Simone Soifer, Liana Nicolau Soifer Zambon, Salomão Soifer, Suzanne Soifer, Nicolle Soifer Coelho e Daniel Soifer Kriger, conforme assinaturas ao final apostas.
- 4. MESA:** Presidente: David Soifer; e Secretária: Simone Soifer.
- 5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i)** a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de Aval (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), mediante a celebração do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Pátio Batel Shopping Ltda.*” (“Termo de Emissão”) a ser celebrado entre a **PÁTIO BATEL SHOPPING LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.536.553/0001-13, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (“Emitente”), a **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.085.811/0001-24, na qualidade de titular das Notas Comerciais (“Securitizadora”), e a Companhia, na qualidade de avalista, o qual formalizará a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emitente (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente) a qual servirá como lastro para a 8ª (oitava) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em classe sênior e subordinada, da Securitizadora (“CRI”), a ser realizada nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Classe Sênior e Classe Subordinada, da 8ª (oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos Imobiliários Devidos pela Pátio Batel Shopping Ltda.*”, a ser celebrado pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, e pela **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário dos CRI” e “Termo de Securitização”, conforme aplicável), sendo certo que os CRI da classe sênior serão vinculados às Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“CRI Seniores”) e os CRI da classe subordinada serão vinculados às Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“CRI Subordinados”), sendo os CRI Subordinados objeto de colocação privada e os CRI Seniores ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares (“Oferta”);
 - (ii)** aprovar a autorização e delegação de poderes à administração da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta e à outorga do Aval, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** celebração do Termo de Emissão e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos Imobiliários Devidos pela Pátio Batel Shopping Ltda.*”, a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora, a Companhia e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para intermediação da Oferta (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); **(b)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o Agente Fiduciário do CRI, o escriturador das Notas Comerciais, o Coordenador Líder, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o assessor legal, dentre outros; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta e ao Aval, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nesta resolução; e
 - (iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a outorga e constituição do Aval e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as matérias constantes nos itens (i) e (ii) acima.
 - (iv)** aprovar o voto da Companhia, na qualidade de única sócia da Emitente, favorável à realização da Emissão e à celebração dos Documentos da Operação pela Emitente.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:
 - (i)** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de Aval, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Termo de Emissão, o qual formalizará a realização da Emissão, a qual terá, dentre outros termos e condições a serem negociados pelas Partes (conforme definido no Termo de Emissão), as seguintes características:
 - (a)** Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emitente.
 - (b)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”) sendo **(1)** R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da primeira série (“Notas Comerciais da Primeira Série”); e **(2)** R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da segunda série (“Notas Comerciais da Segunda Série”).
 - (c)** Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(1)** a 1ª (primeira) série referente às Notas Comerciais da Primeira Série (“Primeira Série”) e **(2)** a 2ª (segunda) série referente às Notas Comerciais da Segunda Série (“Segunda Série” e, em conjunto com a Primeira Série, as “Séries”).

- (d)** Distribuição Parcial. Não será permitida a Distribuição Parcial das Notas Comerciais.
- (e)** Quantidade. Serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Notas Comerciais, sendo **(1)** 55.000 (cinquenta e cinco mil) referentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** 55.000 (cinquenta e cinco mil) referentes às Notas Comerciais da Segunda Série.
- (f)** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (g)** Subordinação. As Notas Comerciais Seniores preferem às Notas Comerciais Subordinadas: **(1)** no recebimento da Remuneração (conforme definida abaixo); **(2)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; **(3)** no pagamento dos valores aplicáveis a título de vencimento antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; e **(4)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (“Subordinação”), não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Notas Comerciais Seniores.
- (h)** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).
- (i)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195.
- (j)** Aval. Em garantia do fiel e integral cumprimento **(1)** das obrigações, principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e/ou pela Companhia por força do Termo de Emissão e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Companhia nos demais documentos da operação, o que inclui o pagamento de todos os créditos imobiliários e respectivos acessórios, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos créditos imobiliários; e **(2)** de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a eventual excussão das respectivas garantias, incluindo, mas não se limitando a, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais, além de tributos e custos relativos à cobrança de direitos da Securitizadora, do Agente Fiduciário dos CRI e dos titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente (“Obrigações Garantidas”), a Companhia comparecerá no Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsável solidário com relação a todas as Obrigações Garantidas (“Aval”).
- (k)** Prazo e Data de Vencimento. Observado o que será previsto no Termo de Emissão, **(1)** as Notas Comerciais Seniores terão prazo de vencimento de 3.651 (três mil seiscientos e cinquenta e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Seniores”); e **(2)** as Notas Comerciais Subordinadas terão prazo de vencimento de 5.110 (cinco mil cento e dez) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Subordinadas”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Seniores, “Data de Vencimento”, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão.
- (l)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Para os fins dessa Emissão, as Notas Comerciais serão **(1)** subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo anexo ao Termo de Emissão; e **(2)** integralizadas, pela Securitizadora, mediante o cumprimento da Condição Precedente de Pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, **(1.a)** na primeira data de integralização dos CRI da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, e **(b)** após a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, na forma do Termo de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), observado o disposto no Termo de Emissão. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, pela Securitizadora, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil à emissão, subscrição e integralização dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização (“Condição Precedente de Pagamento do Preço de Integralização”).
- (m)** Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- (n)** Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,5% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias acumuladas do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI” e “Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série”). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.
- (o)** Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à acumulação da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento), calculado ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série” e em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.
- (p)** Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito nas datas previstas no Termo de Emis

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente
no dia 21/10/2026

Para acessar a página de Publicações Legais no portal
do **Jornal POLO BRASIL** aponte a câmera do celular
para o QR Code. Para acessar o site:
www.jornalpolobrasil.com.br



são, sendo o primeiro pagamento em 29 de outubro de 2026, e o último na Data de Vencimento da respectiva Série de Notas Comerciais (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

- (q) Amortização do Principal das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas previstas no Termo de Emissão, sendo (1) o primeiro pagamento referente às Notas Comerciais Seniores em 28 de outubro de 2033, e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Seniores, e (2) o primeiro pagamento referente às Notas Comerciais Subordinadas em 30 de outubro de 2036, e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Subordinadas (cada uma das datas, “Data de Amortização”).
- (r) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA.
- (s) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme acima definido).
- (t) Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.
- (u) Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e das disposições a serem previstas no Termo de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(1)** juros de mora, capitalizado diariamente, de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento) (“Encargos Moratórios”).
- (v) Repactuação. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.
- (w) Resgate Antecipado Facultativo Total. Observadas a Subordinação e a Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Emissão), a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 01 de abril de 2029, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série e, após a quitação integral das Notas Comerciais da Primeira Série, das Notas Comerciais da Segunda Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), observados os prazos, termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emitente mediante pagamento **(1)** **(1.a)** da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusivo); **(1.b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(1.c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emitente (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), e **(1.d)** de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme o Termo de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão previstos no Termo de Emissão.
- (x) Amortização Extraordinária Facultativa. Observadas a Subordinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 01 de abril de 2029, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais da Primeira Série e, após a quitação integral das Notas Comerciais da Primeira Série, das Notas Comerciais da Segunda Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), observados os prazos, termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Emitente mediante pagamento **(1)** parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas extraordinariamente, acrescida **(2)** da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da amortização, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa **(3)** dos Encargos Moratórios, se houver (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), e **(4)** de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o montante do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme o Termo de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos no Termo de Emissão.

- (y) Oferta de Resgate Antecipado. Observadas a Subordinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série e, após o resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, das Notas Comerciais da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme aplicável, que venham a ser resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada pela Emitente mediante pagamento (1) da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusivo); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; (3) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emitente, e (4) se for o caso, do prêmio a ser oferecido, a exclusivo critério da Emitente, o qual não poderá ser negativo.
- (z) Vencimento Antecipado. Na ocorrência das hipóteses descritas no Termo de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, será facultado à Securitizadora, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia geral ou independente de sua deliberação, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Automático, declarar vencidas antecipadamente as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, tornando-se exigível pela Securitizadora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento, até a data do efetivo pagamento, bem como da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos dos Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem detalhados no Termo de Emissão.
- (aa) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais serão tratadas no Termo de Emissão.
- (ii) aprovar o voto da Companhia, na qualidade de única sócia da Emitente, favorável à realização da Emissão e à celebração dos Documentos da Operação pela Emitente;
- (iii) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à **(a)** celebração do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; à **(b)** contratação do Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; à **(c)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; à **(d)** discussão, negociação, definição dos termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e à **(e)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, inclusive a celebração de aditamentos a tais instrumentos; e
- (iv) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a outorga e constituição do Aval e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.
7. **LEITURA E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

David Soifer
Presidente

Simone Soifer
Secretária

Conselheiros:

David Soifer

Simone Soifer

Liana Nicolau Soifer Zambon

Salomão Soifer

Suzanne Soifer

Nicolle Soifer Coelho

Daniel Soifer Kriger

Registrado na JUCEPAR sob número 20265429277 em 23/09/2026 - 16:37 Por Makeli Ronkoski - secretaria-geral

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser
conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente
no dia 21/10/2026

Para acessar a página de Publicações Legais no portal
do **Jornal POLO BRASIL** aponte a câmera do celular
para o QR Code. Para acessar o site:
www.jornalpolobrasil.com.br



RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc. Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=9b6c574c-3bc5-4cdf-ba3a-1d08e414fcf1>

Chave de acesso: 9b6c574c-3bc5-4cdf-ba3a-1d08e414fcf1



Hash do documento

1ed96a022f33cb27ad8c8629217bdd6bdc459401f0917962179488175dbfb9ac

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 02-10-2026, com o(s) seguinte(s) participante(s):

POLO BRASIL EDITORA E AGENCIA DE NOTICIA - 60.172.497/0001-57 em
02/10/2026 14:33:25 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: jadete@jornalpolobrasil.com.br

Geolocalização: Latitude: Longitude:

IP: 179.119.100.77



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.